

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 014/2024

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Repassar o valor de R\$ 49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais), que será repassado em 06(seis) parcelas mensais no valor de R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) cada, de julho a dezembro/2024, sendo a primeira parcela paga em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais até o quinto dia útil do mês subsequente.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais)

07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.03 – Ensino Fundamental

12 0367 0034 2207 – Apoio na Educação Especial

3.3.50.43.00.00 – 289 – Subvenções Sociais

FR: 0500 Livre

PERÍODO: ano de 2024

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 21 de junho de 2024.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal